PROJETO DE LEI N.º...../2019

ALTERA A LEI Nº 907/2007, INSTITUI A "POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL E A PROIBIÇÃO À PRÁTICA DE MAUS-TRATOS A CÃES, GATOS E EQUÍDEOS NO MUNICIPIO DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º –Acrescenta **o inciso XIX ao artigo 54 da Lei nº 907/2007 de 8 de agosto de 2007.**

"**Inciso XIX**. Serão aplicadas as seguintes multas para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade Fiscal do Município – UFM – do Município de Piraquara:

I. Nos casos de maus-tratos praticados dolososamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 8 (oito) UFMs;
II. Nos casos de maus tratos praticados dolososamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa 6 (seis) UFMs;
III. Nos casos de maus-tratos que não gerem lesões ou morte do animal, será cobrada a multa de 2 (duas) UFMs;
IV. No caso de abandono de animal sadio ou doente, será cobrado a multa de de 8 (oito) UFMs;

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 3º para os efeitos desta lei, entende-se por:

a) Maus tratos contra animais –ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretam ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligencia, pratica de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria.

b) Abandono de animais – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou

privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

Art. 2º - Acrescenta o inciso XX, ao artigo 54 da lei nº 907/2007 de 8 de agosto de 2007.

Inciso XX - Os valores das multas deverão ser calculados conforme a lei Municipal 907/2007, sendo que o total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados ao cumprimento da Política do bem-estar Animal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara 6 de setembro de 2019

Guanair

Guanair D. G. dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por finalidade tentar inibir os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais em Piraquara, pois a imposição de multas severas servirá para preencher uma lacuna deixada pela legislação federal, a qual impõe penas muitas brandas.

A atual legislação, que trata de maus-tratos a animais (lei 9.605/98 Art. 32) pune casos de abusos e maus-tratos com pena de detenção de três meses a um ano. Outra lei que passou a vigorar em 2006 (Lei 9.099/06) caracterizou maus-tratos contra animais, entre outros crimes, com punição de dois anos, como "crime de menor potencial ofensivo" e, então, a punição passou a ser de penas alternativas como pagamento de cestas básicas e multas, ou seja, é muita benevolência, o que acaba gerando impunidade e alimenta novas investidas violentas contra animais.

A alteração dos valores das multas servirá como medida socioeducativa para que as pessoas repensem antes de praticar o ato de abuso e maus-tratos contra os animais, que também merecem o nosso respeito como seres vivos.

É importante que os recursos advindos das multas sejam recolhidos e transferidos para um fundo de adoção, proteção e bem-estar dos animais, onde posteriormente possam ser utilizados, exclusivamente, para a manutenção do Canil Municipal de Piraquara, do futuro Hospital Público Veterinário e também para ações e projeto voltados a política de Bem-Estar Animal.

As alterações, ora apresentadas, são oriundas da comunidade e, como representante do povo e da causa animal, apresento a mesma aos senhores.

Piraquara 6 de setembro de 2019

Guanair D. G. dos Santos
Vereador

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 06/09/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0999.0001537

Número do processo: 0999.0001537 — **Número único: 722.72Q.E0D-53**

Solicitação: 7 - PROJETO DE LEI - VEREADOR GUANAIR — Número do protocolo: 1539

Número do documento:

Requerente: 134 - JAHYRA MIRNA DE OLIVEIRA DANTAS DE PAULA — CPF/CNPJ do requerente: 861.954.171-49

Beneficiário: 7 - GUANAIR DENILSON DOS SANTOS — CPF/CNPJ do beneficiário: 080.502.767-08

Endereço:

Complemento: — Bairro:

Loteamento: — Condomínio: — Município:

Telefone: — Celular: — Fax:

E-mail: jahyramirna@gmail.com — Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.002.004 - Protocolo

Localização atual: 001.002.004 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: nildo ap. de oliveira — Atualmente com: nildo ap. de oliveira

Situação: Não analisado — Em trâmite: Não — Procedência: Interna — Prioridade: Normal

Protocolado em: 06/09/2019 08:47 — Previsto para: — Concluído em:

Súmula: PROJETO DE LEI Nº.../2019 ALTERA A LEI Nº 907/2007, INSTITUI A "POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL E A PROIBIÇÃO À PRÁTICA DE MAUS-TRATOS A CÃES, GATOS E EQUÍDEOS NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Observação:

Pl Gabriella Barbosa

nildo ap. de oliveira
(Protocolado por)

JAHYRA MIRNA DE OLIVEIRA DANTAS DE PAULA
(Requerente)